



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM 15/6/23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2710

LEI Nº 4004/2023

Súmula: Institui o Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar no Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA**

Art. 1º INSTITUI o Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar no Município de Castro, com o objetivo de oferecer aos agricultores familiares a infraestrutura e apoio técnico necessários para a produção de ovos coloniais.

Art. 2º Os agricultores familiares beneficiados pelo Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar serão selecionados por profissionais que integrem o quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§1º O número de agricultores beneficiários do presente Programa ficará adstrito à disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Lei Orçamentária Anual.

§2º São condições mínimas para a participação no Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar:

a) cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio - SMA;

b) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008

cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

c) Garantia de entrega dos ovos no PNAE Municipal, mediante participação em Chamada Pública e Termo de Responsabilidade;

d) atendimento a questões de hidrografia, topografia, acesso, legalização ambiental e outorga d'água, conforme definido em regulamento;

e) atendimento à Lei Municipal nº 2.766/2013, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

f) atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

§3º Os agricultores familiares de que trata o “caput” do presente artigo, após cumpridos os projetos apresentados ao PNAE, poderão comercializar o excedente do produto em feiras, mercados e demais estabelecimentos comerciais equivalentes.

Art. 3º Os agricultores selecionados, segundo critérios definidos nesta Lei, receberão os seguintes benefícios:

- I - terraplanagem necessária para viabilizar a construção do aviário;
- II - veículo com motorista para coleta dos ovos nas propriedades selecionadas;
- III - assistência técnica e capacitações;
- IV - entreposto de ovos para uma associação devidamente constituída.

Art. 4º É vedado aos participantes do Programa de Postura de Galinhas Coloniais para a Agricultura Familiar:

a) utilizar os materiais fornecidos no âmbito do Programa para qualquer outra finalidade;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- b) ceder ou alienar, a qualquer título, os materiais utilizados no Programa;
- c) não colaborar com a equipe técnica da SMA no acompanhamento e fiscalização do Programa;
- d) faltar com zelo no cuidado dos materiais utilizados no Programa;
- e) não respeitar o projeto apresentado em Chamada Pública do PNAE Municipal, em relação à quantidade e qualidade de seus produtos;
- f) vender os ovos em outros meios de comércio, sem garantir o cumprimento do projeto apresentado ao PNAE.
- g) não manter as condições exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, nos termos da Lei Municipal nº 2.766/2013.

§1º A ocorrência de vedação prevista no artigo anterior, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, motivo de força maior, sujeitará o agricultor familiar beneficiário do Programa a processo administrativo, em que será observado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à aplicação de sanções pelo titular da SMA.

§2º. São penalidades aplicáveis aos agricultores, após decisão em processo administrativo:

- a) Multa, no valor de 10(dez) UFM, no caso de infração às alíneas “a”, “c” e “d” do caput do artigo 4º, sujeitando o agricultor à inscrição em dívida ativa e ao processo executivo fiscal em caso de inadimplência;
- b) desligamento do programa, nos demais casos, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos dos investimentos realizados.

§3º. Da decisão constante do Processo Administrativo caberá recurso



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo agricultor participante.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a expedição de regulamento relativo ao funcionamento e à fiscalização do presente Programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de junho de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL